



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

À: Assessoria Jurídica do Município

Assunto: **Justificativa MDSCS – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA – NOVA BRÉSCIA**

Nova Brésia, 26 de agosto de 2025.

Considerando o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 que determina que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a Lei Federal nº 13019/2014, na alínea 'C' do inciso I de seu art. 2º que menciona as condições para realização de parcerias com as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Considerando que o proponente é uma entidade religiosa sem fins lucrativos, e contribuí com a história do município, mantendo seu bem histórico, bem este que existe mesmo antes da criação do município;

Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, e que as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando que o objeto do processo de inexigibilidade configura interesse público e remete o Município de Nova Brésia a resultados de elevação da quota-parte do ICMS do Patrimônio Cultural;

Considerando a existência de elementos suficientes para concluir pela inexigibilidade do Chamamento Público para formalização de parceria entre a Paróquia São João Batista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

o Município de Nova Bréscia, objetivando a conclusão das obras de restauro da parte interna da Igreja Matriz São João Batista de Nova Bréscia devendo esta ser declarada, mediante a inviabilidade de competição, expressa no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;

Considerando por fim, a necessidade do cumprimento do art. 32 da Lei 13.019/2014;

JUSTIFICAMOS a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município e a Paróquia São João Batista pelos seguintes motivos.

I- Realização do interesse público na defesa e promoção do patrimônio histórico cultural de Nova Bréscia/RS.

II- Necessidade de proteção e restauração do bem cultural e um ponto turístico muito relevante para a cidade, buscando a preservação de um bem histórico que foi construído por imigrantes italianos que aqui chegaram e construíram com muito trabalho, sacrifício e incansável dedicação;

III- Inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, visto que apenas uma entidade é responsável pelo bem cultural, e que pode atingir as metas propostas, nos termos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13019/2014;

Por essa responsabilidade, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que legalmente nenhuma outra entidade pode atuar nesta área.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Giovanaz
Gestor da Parceria